



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 312/2018

Caçapava-SP, 19 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis n°s 50, 54 e 76//2018 aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 18/09/2018.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

09  
/

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Autor: Vereador José Carlos da Silva Ferreira

Dispõe sobre a contratação prioritária de trabalhadores domiciliados neste município por parte de pequenas, médias e grandes empresas situadas em Caçapava.

**Art. 1º** Ficam obrigadas empresas de pequeno, médio e grande porte, situadas ou prestadoras de serviços na cidade de Caçapava a contratar e manter empregados, trabalhadores domiciliados neste município na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do total efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no *caput* deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendidas por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, devidamente comprovado, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no Município de Caçapava para a investidura do cargo.

§ 3º A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência ou contrato de locação de imóvel.

**Art. 2º** As empresas prestadoras de serviços na cidade de Caçapava serão obrigadas a destinar no mínimo 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

**Parágrafo único** Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada a mão de obra feminina em 15 (quinze dias) após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la ao trabalhador do sexo masculino.

**Art. 3º** A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei sujeitará a empresa punição determinada pelo setor executivo deste município.



# *Câmara Municipal de Caçapava*

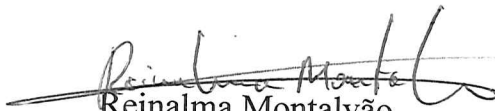
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10  
3

Art. 4º A lei entrará em vigor a partir da data desta publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 de setembro de 2018.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente

  
Reinalma Montalvão  
1ª Secretária

  
Milton Garcez Gandra  
2º Secretário